



PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 14h15 Nº 19.002
Em 07/02/2022
Responsável

Revoga a Lei nº 3.642/2017 e dispositivos da Lei nº 3.627/2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.642, de 05 de junho de 2017.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 4º do art. 7º da Lei nº 3.627, de 16 de março de 2017.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.627, de 16 de março de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em
04/02/2022
Fernando Grassi

Fernando Amaro de Sáveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria 12.391/2021
OAB/RS 31.688



Mensagem nº 004/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de revogar a Lei nº 3.642/2017 e dispositivos da Lei nº 3.627/2017 e dá outras providências.

A Lei nº 3.627/2017 estabeleceu o Programa de Estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul e estabelece critérios da bolsa-auxílio.

Após, a Lei 3.642/2017 alterou a Lei 3.627/2017, estabelecendo um parâmetro de nível trabalhista para o pagamento de Bolsa Incentivo de Estudos para o estágio não obrigatório remunerado no âmbito de administração pública, limitando as bolsas a 70% do menor padrão do funcionalismo do Município

Cabe ressaltar que o estágio não obrigatório remunerado tem por finalidade desenvolver aptidões de estagiário em sua formação acadêmica com prática e vivência da profissão escolhida para colação de grau e do ensino técnico médio e que a Bolsa Incentivo de Estudos busca justamente incentivar e proporcionar aos jovens o acesso à educação a busca do aperfeiçoamento e do desenvolvimento e aptidão ao trabalho de forma supervisionada. Friza-se que a Lei de Estágios é clara em estabelecer que não há vínculo trabalhista, assim como encargos e o estagiário não é equiparado a servidor ou trabalhador sob qualquer regime de previdência.

Considerando que o Executivo já realizou dois processos seletivos de estágios e que por apresentar bolsas incentivos muito defasadas os estagiários não tem permanecido no seu aprendizado e tampouco no município, mudando-se para a sede onde encontra-se estudando, o que também deixa de gerar consumo e renda no município.

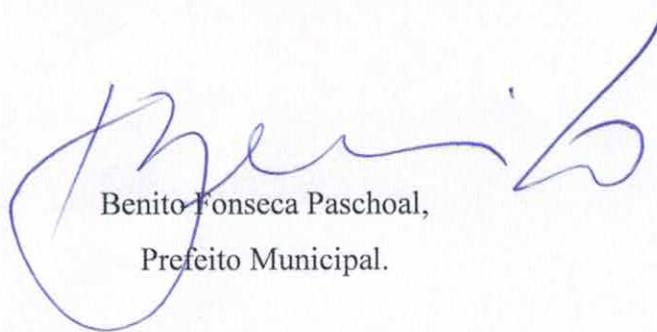
O estagiário por força de lei não pode ultrapassar dois anos de estágio, portanto, não tem estabilidade e está em constante avaliação, e essas desistências e não aceite do estágio tem gerado mais custo do que benefício para o município, inclusive dificultando o trabalho em muitas áreas auxiliares.



Portanto, justifica-se este projeto de lei, que revoga a Lei 3.642/2017, que limitou o valor das bolsas e revoga os § 1º e 4º do art. 7º da Lei 3.627/2017, para que os critérios e valores das bolsas sejam definidos via decreto, conforme dita o art. 7º da Lei nº 3.627/2017.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.